



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



## CONTRATO Nº 20190051

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 640.951.692 -49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma GPS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.158.364/0001-50, estabelecida à Rua das Acacias, São Luiz, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA, residente na Passagem 3, nº 4376 J. Independente, Altamira-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 696.909.602-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035/2018-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUT URA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE TODOS OS FUNDOS DO MUNICIPIO DE ANAPU/PA, Conforme anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
962572	ESPONJA DUPLA FACE - Marca.: BETANIN	UNIDADE	24,00	0,750	18,00
963311	DESINFETANTE 2LT - Marca.: FC	UNIDADE	24,00	8,490	203,76
	concentrado embalagem com 02 litros contendo na embalagem a identificação composição , informação do fabricante data de fabricação e validade.				
963436	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSAO - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	12,00	1,900	22,80
963467	COPO DESCARTAVEL 180 ML - Marca.: FC	PACOTE	100,00	3,950	395,00
963634	TACHO GRANDE DE ALUMINIO BATIDO 86L - Marca.: ALUMIN	UNIDADE	6,00	295,000	1.770,00
	de alumínio batido, capacidade de 86 litros, com tampa de alumínio				
963635	TACHO MEDIO DE ALUMINIO BATIDO 63L - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	6,00	247,000	1.482,00
	de alumínio batido, capacidade de 86 litros, com tampa de alumínio				
964098	SUCO EM GARRAFA 500ML SABOR GOIABA - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	10,00	5,200	52,00
	concentrado - garrafa de 500ml , em vidro ou plástico com informações do fabricante , ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem.				
964314	MILHO PARA PIPOCA 500 GR - Marca.: PALHA	PACOTE	25,00	3,480	87,00
	produto dos grãos de milho, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidade e parasitas. embal. 500g, confeccionada em material plástico original de fábrica e data de vencimento				
967367	AÇUCAR REFINADO - Marca.: UNIAO	QUILO	12,00	4,400	52,80
	Em embalagem plástica, não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, coloração escura, embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 10 meses.				
967373	COLORAU REGIONAL - Marca.: ECONOMICO	QUILO	12,00	12,900	154,80
	Caseiro sem sal de boa qualidade para o consumo. Com validade mínima de 06 (seis) meses				
968911	MILHO PARA CANJICA - Marca.: BONO MILHO	UNIDADE	12,00	3,900	46,80
	acondicionado em embalagem de 500gr milho CONJICA BRANCO, tipo grão, aplicação mungunzá (canjica)				
968926	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO Nº24 - Marca.: G. DIAS	UNIDADE	6,00	35,900	215,40
	de alumínio batido, sem tampa				
968930	PANELA DE PRESSÃO 4,5L - Marca.: PANELUX	UNIDADE	4,00	55,700	222,80
	confeccionada em alumínio capacidade 4,5 litros.				
968944	BACIA PLÁSTICA 30L - Marca.: ELDORADO	UNIDADE	6,00	22,800	136,80
	CAPACIDADE 30 LITROS - MATERIAL DE ÓTIMA QUALIDADE				
968949	COADOR P/ CAFÉ - Marca.: GUAPEX	UNIDADE	12,00	3,450	41,40
	TECIDO, COR BRANCO, TAMANHO MEDIO.				
968950	ISQUEIRO - Marca.: BIC	UNIDADE	6,00	4,900	29,40

AV. GETULIO VARGAS, 98 CENTRO - ANAPU/PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



968952	ignição eletrônica, oferecendo maior conforto ao acender, desenho ergonômico e elegante, apresentado em preto e em diversas cores modernas. REGISTRO COMPLETO P/ FOGÃO SIMPLES - Marca.: VINIGAS UNIDADE tamanho e tipo padrão para fogão a gás com registro do imetro	8,00	28,700	229,60
968955	JARRA PLÁSTICA 10L - Marca.: RAINHA UNIDADE confeccionada em material plástico capacidade 10 litros	6,00	25,900	155,40
969012	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA DA REGIÃO - Marca.: REGI QUILO acondicionada em embalagem de papel de 1kg. contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingrediente e data de validade, original do fabricante. não devem ter cheiro azedo, nem machas de cor escura	20,00	5,950	119,00
969029	MAIONESE POTE 500GR - Marca.: QUERO UNIDADE em embalagem original de fábrica, contendo informações e especificações dos ingredientes, data de vencimento . acondicionada em embalagem de 500g.	12,00	6,450	77,40
969038	SALSICHA AGRANEL - Marca.: FRIATO QUILO mista, em boa qualidade	12,00	6,850	82,20
969065	BANDEJA EM PLÁSTICO PRA SERVIR - Marca.: ELDORADO UNIDADE TAMANHO GRANDE - DE PLASTICO CORES VARIADAS.	26,00	15,200	395,20
969067	BANDEJA DE PAPELÃO DESCARTÁVEL GRANDE - Marca.: REGI UNIDADE	30,00	5,000	150,00
969069	COPOS DESCARTÁVEIS 250 ML - Marca.: FC PACOTE pacote 100 unidades - com corpo frisado e rebordamento anticortante, fabricado em poliestireno atóxico, na cor branco, em conformidade com a norma abnt nbr-14865/02. embalagem: onde os copos são acondicionad os em sacos plásticos com 100 unidades, contendo nome do fabrican	100,00	4,250	425,00
969073	COLHER DE INOX - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE em aço inoxidável de primeira qualidade, colher de mesa	24,00	2,950	70,80
969082	ESPUMADEIRA (COLHER FURADA) - Marca.: SIMONAGIO UNIDADE confeccionada em material inox tamanho grande.	6,00	10,850	65,10
969084	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO BATIDO (MÉDIA) - Marca.: G. D UNIDADE de alumínio batido, tamanho media, sem tampa	6,00	44,500	267,00
969087	GARFOS GRANDES - Marca.: SIMONAGIO UNIDADE para servir refeição.	12,00	8,800	105,60
969090	JARRAS DE VIDROS 2L - Marca.: CIV UNIDADE confeccionada em material de vidro, com capacidade para 2lt, alça lateral e material resistente.	6,00	18,000	108,00
969104	PRATO DE VIDRO - Marca.: NADIR UNIDADE liso e transparente vidro temperado	48,00	5,800	278,40
969128	ESCOVÃO - Marca.: TOCANTINS UNIDADE para limpeza- confeccionado em material sintético metal pigmentado não perecível cabo de 1,50 m.	6,00	10,950	65,70
969144	PAPEL HIGIENICO BRANCO NEUTRO, FARDO C/ 16 PCT C/ 04 FARDO ROLOS MEDINDO 30X10CM - Marca.: PERSONAL	50,00	54,650	2.732,50
969639	RODO PLÁSTICO C/ CABO 60 CM - Marca.: TOCANTINS UNIDADE corpo em plástico de alta resistência, com duas laminas em borracha reforçada macia, fixada na parte inferior da base, cabo de metal plástico	24,00	19,800	475,20
970267	CANELA EM PAU 50GR - Marca.: ECONOMICO PACOTE pacote de plastico com 50 gramas embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	10,00	4,850	48,50
983208	DETERGENTE LIQUIDO 500ML - Marca.: FC UNIDADE	30,00	1,980	59,40
983271	SAL GROSSO - Marca.: JACARE QUILO acondicionado em embalagem de 1 kg, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento	5,00	2,900	14,50
983398	JARRA DE PLASTICO 3 LITROS - Marca.: RAINHA UNIDADE confeccionada em material plástico capacidade 03 litros	6,00	10,300	61,80
983399	JOGO DE MANTIMENTOS, (COM 5 UNIDADE) - Marca.: MARMIT UNIDADE confeccionada em material plástico	10,00	28,700	287,00
983400	PANO DE PRATO - Marca.: GUAPEX UNIDADE confeccionado em tecido branco, felpudo, absorção, medindo aproximadamente 48x 85 cm.	24,00	2,950	70,80
983402	PENEIRA TAMANHO GRANDE - Marca.: PLASTIBEL UNIDADE confeccionada em plastico tamanho grande aproimadamente 20 cm de diametro	6,00	6,900	41,40
983411	PRODUTO DE LIMPEZA MULTIUSO - Marca.: VEJA UNIDADE	24,00	4,900	117,60
983420	500ML SUCO EM GARRAFA 500ML SABOR MARACUJÁ - Marca.: JANDA UNIDADE concentrado - garrafa de 500ml, em vidro ou plástico, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem.	19,00	6,900	131,10
983421	SUCO EM GARRAFA 500ML SABOR CAJU - Marca.: JANDAIA UNIDADE concentrado - garrafa de 500ml, em vidro ou plástico, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem.	20,00	3,230	64,60
983450	ESCOVA COM CABO PARA LIMPEZA VASO - Marca.: TOCANTIN UNIDADE escova sanitária, com cerdas de nylon, estrutura de plástico, com cabo, medindo aproximadamente 6,5 x 13,5 cm.	12,00	6,950	83,40
983456	LIMPA VIDRO FRASCO 500 ML - Marca.: FC UNIDADE COM DISPOSITIVO PARA BORRIFAMENTO	20,00	3,490	69,80
983457	LUSTRA MOVEIS 200 ML - Marca.: POLITRIZ UNIDADE a base de silicone, perfume, suave, ação de secagem rápida. embalagem: de plastico de 200 ml. com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade	12,00	6,400	76,80
983468	SABONETE 90G. - Marca.: IPE UNIDADE	20,00	0,930	18,60
983469	SACO DE FIBRA 60KG. - Marca.: GUAPEX UNIDADE	200,00	3,400	680,00
983470	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITRO - Marca.: FC PACOTE saco plástico para lixo, capacidade para 100 litros em	30,00	3,950	118,50



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



material polietileno, material resistente

983479	BACIA PLÁSTICA 15 LITROS - Marca.: ELDORADO	UNIDADE	6,00	13,400	80,40
983482	CAPACIDADE 15 LITROS - MATERIAL DE ÓTIMA QUALIDADE.	UNIDADE	2,00	54,900	109,80
983489	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	9,00	2,900	26,10
983491	COM TAMPA , CAPACIDADE 50 LITROS	UNIDADE	2,00	38,900	77,80
983495	GARFO INOX MESA CABO PLÁSTICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	34,900	837,60
983501	confeccionada em aço inox	UNIDADE	1,00	10,100	10,10
986459	GARRAFA TÉRMICA 5 LITRO - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	2,00	2,550	5,10
	corpo em material plástico , tampa de pressão ampola interna em vidro térmico com capacidade 05 litros.	CAIXA	24,00		
	MARMITEX Nº8 - Marca.: BOREDA	UNIDADE	1,00		
	PULVERIZADOR PLÁSTICO 500ML - Marca.: GUARANY	UNIDADE	2,00		
	AGUA SANITÁRIA 1 LT - Marca.: FLORATA	UNIDADE			
	Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. O produto deverá apresentar: rótulo indicando data de validade, dados do fabricante, marca, princípio ativo e composição do produto e conteúdo líquido. Embalagem individual, em plástico resistente (que não estoure no empilhamento e de acordo com ABNT/NBR 13390: 05/1995), de material flexível e resistente, com 01 litro				
986467	AMIDO DE MILHO 200G - Marca.: MAIZENA	PACOTE	20,00	2,950	59,00
	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G. CONTEUDO NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, SAFRA, PRAZO DE VALIDADE.				
986479	CAIXA DE ISOPOR 05 LT - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	6,00	8,800	52,80
986480	COM TAMPA , CAPACIDADE 05 LITROS	UNIDADE	6,00	9,950	59,70
986481	CAIXA DE ISOPOR 10LITROS - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
986481	COM TAMPA , CAPACIDADE 10 LITROS	UNIDADE	4,00		
986481	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	24,00	2,900	69,60
986498	COM TAMPA , CAPACIDADE 120 LITROS	UNIDADE	24,00		
986498	COPO DE VIDRO 200 ML - Marca.: CIV	UNIDADE	12,00	1,980	23,76
986503	transparente para água 200ml	LATA			
	ERVILHA LATA 200GR - Marca.: QUERO	LATA	12,00	1,980	23,76
	acondicionado em embalagem de lata, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento. no caso de lata, não devem estar amassadas , enferrujadas e estufadas, não devem conter perfurações, principalmente nas costuras , não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre quando abertos , não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura ou ministério da saúde				
986510	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO BATIDO GRANDE - Marca.: G. DI	UNIDADE	6,00	53,900	323,40
986511	de alumínio batido, tamanho grande, sem tampa	UNIDADE	50,00	3,450	172,50
986529	GARFO DESCARTÁVEL - Marca.: FC	UNIDADE	24,00	2,250	54,00
986529	pacote com 50 unidades	UNIDADE	24,00	1,930	46,32
986537	LIMPA ALUMINIO 500 ML - Marca.: FC	LATA	24,00	1,930	46,32
	- para limpeza e clareamento de peças em alumínio, em embalagem plástica de 500 ml.				
986804	MILHO VERDE 200GR - Marca.: QUERO	LATA	10,00	25,900	259,00
986823	com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	FARDO	25,00	3,990	99,75
986953	REFRIGERANTE 02 LITROS COM 6 UNIDADES - Marca.: XING	UNIDADE	2,00	3,450	6,90
	CHÁ ERVA DOCE POTE - Marca.: MARATA	UNIDADE			
	SARDINHA - Marca.: PESCADOR	UNIDADE			
	EM CONSERVA 125G				
987141	CALDEIRÃO DE ALUMINIO 25LTS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	6,00	155,800	934,80
987801	ÁLCOOL 1 LITRO - Marca.: SOL	UNIDADE	24,00	7,750	186,00
990058	CALDO DE GALINHA 57G - Marca.: ARISCO	UNIDADE	1,00	0,490	0,49
990062	LEITE EM PÓ DESNATADO 1KG - Marca.: CCGL	UNIDADE	40,00	32,800	1.312,00
990064	MOLHO DE TOMATE 340G - Marca.: PREDILECTA	UNIDADE	24,00	1,950	46,80
990067	POLVILHO DOCE 1KG - Marca.: CAÍPIRA	PACOTE	25,00	8,800	220,00
990070	LIMPA CERAMICA, AZULEJOS E REJUNTE - Marca.: START	UNIDADE	12,00	6,450	77,40
990072	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML - Marca.: FC	UNIDADE	24,00	9,950	238,80
990073	LÃ DE AÇO P/ LIMPEZA - Marca.: BOM BRIL	UNIDADE	40,00	1,740	69,60
990074	PAPEL HIGIENICO PACOTE COM 4 ROLOS - Marca.: PERSONA	PACOTE	25,00	3,470	86,75
990075	PEDRA VASO SANITARIO - Marca.: POLITRIZ	PACOTE	24,00	1,700	40,80
990077	SACO PLASTICOS P/ LIXO 200 LITROS - Marca.: FC	PACOTE	30,00	8,930	267,90

VALOR GLOBAL R\$ 18.971,63

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 18.971,63 (dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035/2018-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035/2018-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2018-01 PMA.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de





vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0605.201222020.2.020 Manutenção da Sec. de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 5.745,61, Exercício 2019 Atividade 0605.201222020.2.020 Manutenção da Sec. de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 10.221,30, Exercício 2019 Atividade 0605.201222020.2.020 Manutenção da Sec. de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 3.004,72.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035/2018-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



ANAPU - PA, 02 de Janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63  
CONTRATANTE

GPS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME  
CNPJ 27.158.364/0001-50  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_